Lei nº 17, de 13 de novembro de 1990.-

Atualiza os vencimentos dos Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a conceder aos Servidores do Município do Quadro Geral, do Quadro Especial, do Quadro de Referência Salarial e os Proventos do Pessoal Inativo da Prefeitura Municipal, um aumento salarial/ correspondente a 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - O aumento em questão será estendido aos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para dar cobertura as despesas de que trata o Artigo anterior, fica autorizado ao Executivo Municipal, a abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a / presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1990.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA / PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 13 de novembro de 1990.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-jrs